



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



CONTRATO 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE TRÊS PASSOS E A CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.

O Instituto de Previdência do Servidor Público de Três Passos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.510.681/0001-66, com sede na Av. Santos Dumont, 75, subsolo, Três Passos/RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. Marlon Rodrigo Schönhalz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Consultoria & Assessoria em Gestão Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 55.717.042/0001-30, sediado na rua Pedro Zorzetto, Sarandi, nº 509, Estado: RS, neste ato representada pelo Sr. Lucimar Carboni, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria técnica para entrega dos dados referente ao envio do eSocial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Atividades a serem desenvolvidas: análise das inconsistências, ajuste das informações necessárias, transmissão dos dados aos órgãos competentes, orientações e acompanhamento de envios de informações e entregas de prestações de contas.

A assessoria mensal deverá ser prestada relativamente às seguintes entregas legais:

Os serviços de assessoria mensal nas entregas legais, deverão abranger as seguintes atividades junto aos servidores responsáveis pelas entregas e remessas aos órgãos controladores e fiscalizadores:

- a) Análise de inconsistências;
- b) Ajuste de informações necessárias;
- c) Orientações e acompanhamento de envios de informações e entregas de prestações de contas.

Recursos Humanos

Instituto da Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - RS – Av. Santos Dumont, 75, Centro

Cep 98600-000 - fone (55) 9626 5661 - CNPJ 04.510.687/0001-66 - www.ipstp.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



| Entrega Legal | Periodicidade | Prazo legal |
|--------------------|---------------|------------------------|
| eSocial - DCTF Web | Mensal | Dia 15 do mês seguinte |

| Serviço de Regulamentação do eSocial |
|---|
| Envios das remunerações para competências desde agosto de 2022 até o final de vigência do presente contrato |

1. Limitações dos Ajustes:

- Não estão previstos ajustes como inclusão de CPF, data de nascimento e dados de dependentes, entre outros.

2. Falta de Endereços:

- Na ausência de endereços, será definido um padrão junto ao responsável da entidade e sendo aplicado para todos os casos.

3. Dados de Dependentes:

- Na falta de dados de dependentes, estes serão desvinculados do cadastro.

4. Acesso Remoto:

- É necessário disponibilizar o acesso remoto à máquina que contém o certificado digital com acesso ao GOVBR.

5. Divergências na DCTF Web:

- Após a regularização e transmissão dos dados ao Portal eSocial Gov, podem surgir divergências no recolhimento da DCTF Web, o que pode gerar valores adicionais para pagamento e a quitação é de responsabilidade da contratante.

6. Transmissão dos dados:

- A conferência das guias geradas para pagamento no eCac é de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo período de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, ou seja, 4 de dezembro de 2024. A gestão e fiscalização ficará a cargo do Diretor-Presidente: Marlon Rodrigo Schönhalz, podendo a fiscalização ser delegada por portaria aos servidores responsáveis pelo abastecimento e envio das remessas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

O valor total ajustado para o presente contrato é de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) no período da contratação de 8 (oito) meses, ou seja, o valor mensal é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, com o respectivo número da licitação. A primeira mensalidade terá valor proporcional ao número de dias dentro do mês em que houve a entrega.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensalmente será emitida Nota Fiscal/Fatura.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

Instituto da Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - RS – Av. Santos Dumont, 75, Centro

Cep 98600-000 - fone (55) 9626 5661 - CNPJ 04.510.687/0001-66 - www.ipstp.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, adotar-se-á o índice oficial de inflação.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deve prestar os serviços de forma contínua, nos mesmos horários de trabalho do IPSTP (Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos), o qual seja das 8h às 11h30min e das 13h e 30min às 17h30min, com prazo de início dos atendimentos de problemas apresentados de 72 (setenta e duas) horas, evitando atrasos das remessas ou falta de validação. Importante que a contratada esteja disponível para receber atendimento e contribua fornecendo os dados necessários quando preciso, de forma rápida.

De acordo com as normas vigentes, e suas possíveis atualizações, o e-Social é composto pelas seguintes obrigações:

Obrigações da contratante:

1º GFIP;

2º CD;

3º CTPS;

4º QHT;

5º DIRF;

6º GRF;

7º CAT (Enviado pelo eSocial, porém necessita de profissional da saúde para emitir o laudo);

8º PPP (Enviado pelo eSocial, porém necessita de profissional da saúde para emitir o laudo);

9º PPRA (Enviado pelo eSocial, porém necessita de profissional da saúde para emitir o laudo);

10º PCMSO (Enviado pelo eSocial, porém necessita de profissional da saúde para emitir o laudo);

11º DCTF (De competência contábil, e a DCTFWEB é referente ao eSocial, porém a transmissão é de responsabilidade da contratante).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Instituto da Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - RS – Av. Santos Dumont, 75, Centro

Cep 98600-000 - fone (55) 9626 5661 - CNPJ 04.510.687/0001-66 - www.ipstp.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



São obrigações do Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.
- IV - Após a regularização e transmissão dos dados ao Portal eSocial Gov, podem surgir divergências no recolhimento da DCTF Web, o que pode gerar valores adicionais para pagamento e a quitação é de responsabilidade da contratante.
- V - A conferência das guias geradas para pagamento no eCac é de responsabilidade da contratante.
- VI - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- VII - Notificar o Contratado, por escrito, dentro do prazo legal, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IX - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- X - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- XI - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- XII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIII - Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV - Responsabilizar-se pelo objeto contratado até o início da vigência do contrato;
- XV - Responsabilizar-se por todos os dados cadastrais fornecidos, especialmente aqueles personalíssimos, como: CPF, data de nascimento, dados de dependentes, dentre outros;
- XVI - Realizar a transmissão das informações e/ou envio para os órgãos reguladores dos arquivos;

Instituto da Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - RS – Av. Santos Dumont, 75, Centro

Cep 98600-000 - fone (55) 9626 5661 - CNPJ 04.510.687/0001-66 - www.ipstp.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



XVII - Designar servidor capacitado, sendo este o responsável pelo acompanhamento, conferência, validação e transmissão final dos dados da respectiva entrega legal;

XVIII - Qualquer e eventual apontamento e/ou multa que venha a ser aplicada pelo órgão competente será de inteira responsabilidade da contratante;

XIX - Os dados referentes a sua devida prestação de contas deverão ter seus lançamentos encerrados e os fechamentos realizados até 10 dias úteis antes da finalização do prazo de envio;

XX - É de obrigação da contratante o fornecimento dos dados e informações que deverão enviados aos órgãos competentes para devida prestação de contas.

XXI - A conferência das guias geradas para pagamento no eCac é de responsabilidade da contratante.

XXII - Após a regularização e transmissão dos dados ao Portal eSocial Gov, podem surgir divergências no recolhimento da DCTF Web, o que pode gerar valores adicionais para pagamento e a quitação é de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Prestar a assessoria e consultoria no prazo fixado, mantendo as condições de sua habilitação durante todo o período contratual;

II - Buscar de todas as formas a solução para os problemas apresentados quando das remessas, passando ao servidor designado a forma de solucioná-los.

III - Responsabilizar-se pelo objeto a partir da competência da assinatura do contrato, período de competência do trabalho retroativo (agosto de 2022 até o fim do presente contrato).

IV- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato,

VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

VII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



VIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, bem como as demais exigências legais;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII -A contratada prestará os serviços que lhe foram adjudicados e homologados no processo licitatório, compartilhando com o servidor responsável o acompanhamento dos serviços, que serão realizados a partir da competência da assinatura do contrato;

XIII – Gerar as eventuais guias no e-cac para posterior conferência da contratante.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Instituto da Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - RS – Av. Santos Dumont, 75, Centro

Cep 98600-000 - fone (55) 9626 5661 - CNPJ 04.510.687/0001-66 - www.ipstp.trespazos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

i) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iii) **Multa:**

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 20.000 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERV.PUBL TRÊS PASSOS

Unidade:20.001 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

Proj./Ativ. 2093 MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS

Elemento: 3.3.90.40.21.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais de TIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e apostilamentos nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Passos**

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE TRÊS PASSOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos/RS, 03 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLON RODRIGO SCHONHALZ
Data: 03/12/2024 14:47:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE TRÊS PASSOS
CONTRATANTE

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA.
CONTRATADA